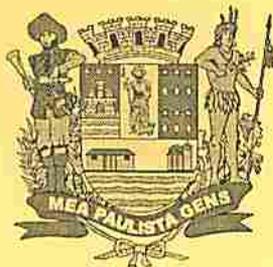
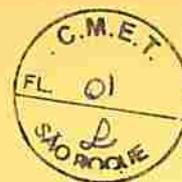


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
41ª
29 / 11 / 22
Secretário

PROJETO DE LEI N.º 123-E

DATA DA ENTRADA: 23 DE NOVEMBRO DE 2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE NÍVEL SALARIAL DO CARGO DE

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 22.081/19

APROVADO EM: 06/12/2022, 42ª Sessão Ordinária, por unanimidade

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: maioria absoluta, única discussão e votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 123/2022
De 23 de novembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal a presente Propositura que dispõe sobre alteração do nível salarial do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Educação Básica, constante da Lei Municipal n.º 2.208/1994. Este Projeto visa promover a valorização dessa categoria de servidores públicos que nunca tiveram o devido reconhecimento.

Em breve síntese, a Proposição altera o vencimento base do cargo de Auxiliar de Educação Básica, estabelecido no Nível V, para o Nível VII. Com essa medida, os auxiliares de educação básica da Prefeitura de São Roque receberão um aumento de 26%; em outras palavras, se atualmente eles recebem R\$ 1.805,06, com a aprovação do presente Projeto, eles passarão a receber R\$ 2.279,83 por mês. Assim, busca-se efetivar, internamente à Administração Pública, políticas de redistribuição de renda, uma vez que essa classe fora fortemente prejudicada com a recente crise econômica e sanitária, com a suspensão das atividades escolares e conseqüentemente, os processos seletivos, em especial com a inflação que corroeu o poder de compra destes servidores. Todavia, com esse aumento real, os efeitos danosos da crise serão amenizados.

Consoante ao previsto em nosso programa de Governo para o funcionalismo público, que é a valorização e reestruturação das carreiras do servidor público, se encontra a presente proposta de alteração do nível das auxiliares de educação básica, dos quais ressalto a importância fundamental da categoria ao desenvolvimento e assistência, principalmente as crianças da nossa rede de ensino que dependem de acompanhamento ou suporte especial no ambiente escolar.

Com a valorização e reestruturação das carreiras do servidor público, e em atendimento a pleitos realizados pelos próprios servidores da



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



categoria, esta Gestão dá um passo fundamental no campo da justiça social, pois a medida contribui com a concretização de direitos sociais previstos na Constituição Federal. O presente, acompanhado de outras políticas já realizadas, tais como, revisão da Gratificação Mensal por Assiduidade, do aumento do Vale Alimentação, da concessão gratuita do Vale Transporte e do Reajuste frente à inflação, estação traz dignidade aos trabalhadores que se dedicam diariamente a proporcionar conforto as nossas crianças, no tocante aos cuidados das fases do maternal ao auxílio diário em atividades básicas daqueles que dependem de cuidado especial.

Diante disso, convido os nobres Vereadores a apoiar este Projeto e a dar um passo fundamental na promoção de políticas sociais, visando concretizar, para os servidores financeiramente menos favorecidos, o direito a um salário digno.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.11.23 18:28:20 -03'00'

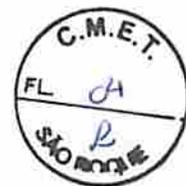
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 123/2022

De 23 de novembro de 2022

Dispõe sobre alteração de nível salarial do cargo de Auxiliar de Educação Básica constante da Lei Municipal nº 2.208/1994.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do vencimento-base do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Educação Básica, constante do quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, passa a vigor conforme a tabela do Anexo I da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/11/2022

**MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859**

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.11.23 18:28:59 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Anexo I
(Projeto de Lei n.º 123/2022)

Tabela de vencimento do cargo de Auxiliar de Educação Básica

Nível	Vencimento-base (40h semanais)
VII	R\$ 2.279,83

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.11.23 18:29:54 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins e em atendimento ao inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº 123/2022, que dispõe sobre alteração de nível salarial do cargo de Auxiliar de Educação Básica constante da Lei Municipal n.º 2.208/1994, onerará, neste exercício, as dotações próprias do orçamento em vigor, suplementada se necessário, havendo, ainda, compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Roque, 23 de Novembro de 2022 .

**MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859**

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.11.23 18:32:16 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**MARCOS ADRIANO
CANTERO:2725298
4826**

Assinado de forma digital
por MARCOS ADRIANO
CANTERO:27252984826
Dados: 2022.11.23 11:40:35
-03'00'

**MARCOS ADRIANO CANTERO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

São Roque, 16 de novembro de 2022.

Ao Gabinete

V. Ex.^ª Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo – Prefeito Municipal

Prezado Sr.:

Segue conforme solicitação o impacto orçamentário para estudo de alteração de nível salarial do cargo de Auxiliar de Educação Básica, do nível V para o nível VII. Fatores a considerar:

- Concurso Público edital 15/2022 com previsão de homologação em 24/01/2023
- Índice de reajuste, com a alteração do nível: 26,30217278096%
- Demonstrativos:

77 CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO - VALOR BASE - MÊS DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO: 10/2022

SITUAÇÃO ATUAL:		SITUAÇÃO COM REAJUSTES:		DIFERENÇA
VALOR BASE POR MÊS (1):	R\$ 138.989,62	VALOR BASE POR MÊS (A):	R\$ 175.546,91	R\$ 36.557,29
VALOR FSS PATRONAL MÊS (2):	R\$ 31.133,67	VALOR FSS PATRONAL MÊS (B):	R\$ 39.322,51	R\$ 8.188,83
VALOR BASE POR ANO (3):	R\$ 1.667.875,44	VALOR BASE POR ANO (C):	R\$ 2.106.562,92	R\$ 438.687,48
VALOR FSS PATRONAL ANO (4):	R\$ 373.604,10	VALOR FSS PATRONAL ANO (D):	R\$ 471.870,09	R\$ 98.266,00
TOTAL MÊS (1+2):	R\$ 170.123,29	TOTAL MÊS (A+B):	R\$ 214.869,42	R\$ 44.746,12
TOTAL ANO (3+4):	R\$ 2.041.479,54	TOTAL ANO (C+D):	R\$ 2.578.433,01	R\$ 536.953,48

181 SERVIDORES ESTATUTÁRIOS - VALOR BASE - MÊS DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO: 10/2022

SITUAÇÃO ATUAL:		SITUAÇÃO COM REAJUSTES:		DIFERENÇA
VALOR BASE POR MÊS (1):	R\$ 353.300,81	VALOR BASE POR MÊS (A):	R\$ 446.226,60	R\$ 92.925,79
VALOR FSS PATRONAL MÊS (2):	R\$ 63.594,15	VALOR FSS PATRONAL MÊS (B):	R\$ 80.320,79	R\$ 16.726,64
VALOR BASE POR ANO (3):	R\$ 4.239.609,72	VALOR BASE POR ANO (C):	R\$ 5.354.719,19	R\$ 1.115.109,47
VALOR FSS PATRONAL ANO (4):	R\$ 763.129,75	VALOR FSS PATRONAL ANO (D):	R\$ 963.849,45	R\$ 200.719,71
TOTAL MÊS (1+2):	R\$ 416.894,96	TOTAL MÊS (A+B):	R\$ 526.547,39	R\$ 109.652,43
TOTAL ANO (3+4):	R\$ 5.002.739,47	TOTAL ANO (C+D):	R\$ 6.318.568,65	R\$ 1.315.829,18

Atenciosamente,



Olga de França Dias - Chefe de Divisão de Recursos Humanos - Substituta



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (Art.16 inciso I da Lei 101 de 04/05/2000)
ALTERAÇÃO DE NÍVEL SALARIAL - AUX. EDUCAÇÃO BÁSICA
RECEITA E DESPESA

ESPECIFICAÇÕES	RECEITA		
	2022	2023	2024
1.1.0.0.00.00			
RECEITA TRIBUTARIA	114.997.600,00	124.351.300,00	136.049.000,00
1.2.0.0.00.00			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.700.000,00	4.900.000,00	5.200.000,00
1.3.0.0.00.00			
RECEITA PATRIMONIAL	2.461.000,00	2.496.000,00	2.541.000,00
1.7.0.0.00.00			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	238.123.250,00	241.627.500,00	254.855.000,00
1.9.0.0.00.00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.025.000,00	4.196.000,00	4.436.000,00
TOTAL DAS REC.CORRENTES	364.306.850,00	377.570.800,00	403.081.000,00
2.4.0.0.00.00			
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	7.800.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
TOTAL DAS REC. DE CAPITAL	7.800.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00
9.0.0.0.00.00			
DEDUÇÕES DA REC.CORRENTE	26.266.850,00	26.151.800,00	27.646.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	345.840.000,00	355.919.000,00	379.935.000,00

ESPECIFICAÇÕES	DESPESA		
	2022	2023	2024
ALTERAÇÃO DE NÍVEL V PARA VII			
AUX. EDUCAÇÃO BÁSICA	1.852.782,66	1.945.421,79	2.042.692,88
AUMENTO ESTIMADO/ANUAL	1.852.782,66	1.945.421,79	2.042.692,88
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	0,54%	0,55%	0,54%
	IMPACTO ESTIMADO SOBRE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		
	2022	2023	2024
(e) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	336.350.000,00	351.235.000,00	375.235.000,00
TOTAL DESPESAS ORÇADA PESSOAL - PMSR	151.939.000,00	159.535.950,00	167.512.747,50
PREV. DESP. PESSOAL ATUALIZADA	175.096.138,74	183.850.945,68	193.043.492,96
(b) TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	175.096.138,74	183.850.945,68	193.043.492,96
ÍNDICE DE PESSOAL PREVISTO (b/a)*	52,06%	52,34%	51,45%

* Valores previstos na Anexo de Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - LDO 2022

** 1.ª Revisão LDO

MARCOS ADRIANO Assinado em Firma Digital
por MARCOS ADRIANO
CANTERO.27212298
4826

São Roque, 23 de Novembro de 2022.

MARCOS ADRIANO CANTERO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS



PARECER 365/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 123 de 23 de novembro de 2022, que Dispõe sobre alteração de nível salarial do cargo de Auxiliar de Educação Básica constante da Lei Municipal nº 2.208/1994.

Através do Projeto de Lei nº 123, de 23 de novembro de 2022, pretende a Administração Municipal dispor sobre alteração do nível salarial do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Educação Básica, constante da Lei Municipal n.º 2.208/1994.

É o necessário.

A Constituição Federal, em seu artigo 61, atribuiu a seguinte iniciativa ao Presidente da República, a qual, pelo princípio da simetria, se estende aos demais chefes do Poder Executivo:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao



Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (...)

II - disponham sobre: criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; (*grifei*).

O Supremo Tribunal Federal já foi instado a se manifestar acerca da supracitada iniciativa:

É da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos. Afronta, na espécie, ao disposto no art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição de 1988, o qual se aplica aos Estados-membros, em razão do princípio da simetria. [ADI 2.192, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2008, P, DJE de 20-6-2008.]

Neste mesmo sentido dispôs o artigo 24, §2º, inciso I da Constituição do Estado de São Paulo, bem como foi reiterada a iniciativa do Chefe do Poder Executivo no artigo 60, §3º da Lei Orgânica do Município de São Roque, que trata das iniciativas privativas do Prefeito para propor determinadas proposituras, conforme vejamos:



Art. 60. (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

- I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;
- II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;
- III - criem, alterem, estruturam as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Neste mister, quanto à iniciativa para deflagar o Processo Legislativo, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que matéria relacionada ao regime jurídico e à remuneração dos servidores municipais, são de iniciativa do Poder Executivo:

Além do atendimento da competência e da iniciativa, o projeto para a concessão de aumentos de vencimentos ou remuneração deve demonstrar o cumprimento de requisitos de natureza orçamentária, previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A propositura aumenta os vencimentos dos cargos, e, desta forma, vem devidamente acompanhada do impacto orçamentário-financeiro demonstrando os valores que o Município suportará com a medida, bem como a Declaração subscrita pelo Prefeito e Diretor do Departamento de Finanças, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Diante do exposto o Projeto de Lei nº 123/2022 de iniciativa do Poder Executivo está apto a ser deliberado, cabendo a conveniência e oportunidade aos Nobres Vereadores, devendo receber pareceres das Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade" e "Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente".

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 25 de novembro de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 262 – 29/11/2022

Projeto de Lei Nº 123/2022-E, 23/11/2022, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre alteração de nível salarial do cargo de Auxiliar de Educação Básica constante da Lei Municipal nº 2.208/1994".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 262/2022 ao Projeto de Lei Nº 123/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 123/2022-E, Dispõe sobre alteração de nível salarial do cargo de Auxiliar de Educação Básica constante da Lei Municipal nº 2.208/1994

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	29/11/2022 18:49:06
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	29/11/2022 18:49:41
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	29/11/2022 18:50:11
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	29/11/2022 18:50:36

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER N° 94 – 29/11/2022

Projeto de Lei N° 123/2022-E, 23/11/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre alteração de nível salarial do cargo de Auxiliar de Educação Básica constante da Lei Municipal n° 2.208/1994".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2022.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPOFC

GUILHERME ARAÚJO NUNES
MEMBRO CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS
MEMBRO CPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 94/2022 ao Projeto de Lei Nº 123/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 123/2022 -E, Dispõe sobre alteração de nível salarial do cargo de Auxiliar de Educação Básica constante da Lei Municipal nº 2.208/1994

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	29/11/2022 18:53:23
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	29/11/2022 18:53:54
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	29/11/2022 18:54:10
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	29/11/2022 18:55:25
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	29/11/2022 18:56:14



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 107 – 29/11/2022

Projeto de Lei Nº 123/2022-E, 23/11/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre alteração de nível salarial do cargo de Auxiliar de Educação Básica constante da Lei Municipal nº 2.208/1994".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2022.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
PRESIDENTE CPECLTMA

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPECLTMA

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
MEMBRO CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 107/2022 ao Projeto de Lei Nº 123/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 123/2022-E, Dispõe sobre alteração de nível salarial do cargo de Auxiliar de Educação Básica constante da Lei Municipal nº 2.208/1994

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	07/12/2022 10:26:16
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	07/12/2022 10:26:42
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	07/12/2022 10:26:59
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	07/12/2022 10:27:23
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	07/12/2022 10:27:48



**42ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2022, ÀS 18H.**

(Nos termos da Portaria Nº 111/2022, do Decreto Nº 9.995/2022 e do parágrafo único do Art 156, do Regimento Interno, havendo jogo do Brasil na segunda-feira, dia 05/12/2022, a 42ª Sessão Ordinária será automaticamente transferida para terça-feira, dia 06/12/2022, às 18 horas, permanecendo a mesma pauta deste Edital.)

Edital Nº 79/2022

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 41ª Sessão Ordinária, de 29/11/2022;
2. Votação da Ata da 36ª Sessão Extraordinária, de 29/11/2022;
3. Votação da Ata da 37ª Sessão Extraordinária, de 29/11/2022;
4. Leitura da matéria do Expediente; e
5. **Moções de Congratulações Nºs 371, 377, 378 e 382/2022.**

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
2. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
3. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
4. Vereador Julio Antonio Mariano;
5. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
6. Vereador Newton Dias Bastos;
7. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior; e
8. Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 74/2022-L**, de 31/05/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que "Dispõe sobre a afixação de cartaz relativo a primeiros socorros no caso de engasgamento de bebês, por meio da Manobra de Heimlich";
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2022-L**, de 05/09/2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma, que "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão São-Roquense ao Senhor Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo";
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 127/2022-L**, de 06/10/2022, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que "Institui o selo 'Empresa Amiga da Mulher' no âmbito da Estância Turística de São Roque, direcionado às empresas que cumprirem metas de valorização à plena vivência da mulher no ambiente de trabalho, e dá outras providências";
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 128/2022-L**, de 07/10/2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma, que "Insere o 'Dia do Balonismo' no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque";



5. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2022-L, de 26/10/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Concede o Prêmio 'Comendador Mestre Airton Neves Moura (Mestre Onça)' ao Senhor Gladson de Oliveira Silva 'Mestre Gladson'";*
6. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 131/2022-L, de 07/11/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Institui o Programa 'Família Acolhedora' na Estância Turística de São Roque e dá outras providências";*
7. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 133/2022-L, de 21/11/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que "Insera, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o 'Festival José Cabinda'";*
8. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 134/2022-L, de 22/11/2022, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque, que "Declara de utilidade pública o Instituto Restaurando e Impactando Vidas";*
9. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 123/2022-E, de 23/11/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alteração de nível salarial do cargo de Auxiliar de Educação Básica constante da Lei Municipal nº 2.208/1994.";*
10. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 136/2022-L, de 29/11/2022, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que "Retifica a Lei Nº 3.201, de 8 de julho de 2008, que 'Dá denominação de 'Alameda Descanso das Nuvens' a logradouro público localizado no Distrito de São João Novo'"; e*
11. **Requerimentos Nºs 246 e 249/2022.**

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Rogério Jean da Silva;
2. Vereador Thiago Vieira Nunes;
3. Vereador William da Silva Albuquerque;
4. Vereador Antonio José Alves Miranda;
5. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
6. Vereador Clovis Antonio Ocuma; e
7. Vereador Diego Gouveia da Costa.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 02 de dezembro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

Projeto de Lei nº 123/2022-E, de 23/11/2022, que “Dispõe sobre alteração de nível salarial do cargo de Auxiliar de Educação Básica constante da Lei Municipal nº 2.208/1994”.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

RESULTADO: APROVADO.

Vereadores		Votação
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
Favoráveis		14
Contrários		0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Projeto de Lei Nº 123/2022-E, DE 23/11/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.611/2022, DE 06/12/2022
Lei nº
(De autoria do (Poder Executivo))



Dispõe sobre alteração de nível salarial do cargo de Auxiliar de Educação Básica constante da Lei Municipal nº 2.208/1994.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do vencimento-base do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Educação Básica, constante do quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, passa a vigor conforme a tabela do Anexo I da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 42ª Sessão Ordinária, de 06 de dezembro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário



Anexo I
(Projeto de Lei n.º 123/2022)

Tabela de vencimento do cargo de Auxiliar de Educação Básica

Nível	Vencimento-base (40h semanais)
VII	R\$ 2.279,83



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.588

De 15 de dezembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 123/2022 - E
De 23 de novembro de 2022
AUTÓGRAFO Nº 5.611 de 06/12/2022
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alteração de nível salarial do cargo de Auxiliar de Educação Básica constante da Lei Municipal nº 2.208/1994.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do vencimento-base do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Educação Básica, constante do quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, passa a vigor conforme a tabela do Anexo I da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/12/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAÚJO:14495849859
Dados: 2022.12.15 11:24:54 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 15 de dezembro de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 42ª Sessão Ordinária de 06/12/2022**

/mgsm.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



**Anexo I
(Lei n.º 5.588/2022)**

Nível	Vencimento-base (40h semanais)
VII	R\$ 2.279,83

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/12/2022

**MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859**

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.12.15 11:25:11 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

Publicado no Jornal D. O. M.

n.º 272 ⁶⁹²⁷⁰ fs. de 30 dia 23/12/2022

Ato Normativo Lei 5588/2022